



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 06/2015 – CACI, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSOS nº 002.000.139/2015 e nº  
002.000.209/2015 (Apenso).**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, RG nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, que em seu Inciso I, do Parágrafo 2º, do Artigo 8º e a empresa **LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.692.970/0001-03, com sede na SCLS Quadra 104, Bloco B, Loja 41, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 71.665-295, doravante denominada Contratada, representada por **LUCIENE GUEDES DE CARVALHO**, CRC/DF nº 012.767-O-0 e CPF nº 222.402.411-87, domiciliada no SHIS QL 28, Conjunto 9, Casa 17, Lago Sul, CEP: 71.665-295, Brasília-DF, na qualidade de Sócia Proprietária, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes dos Processos nº 002.000.139/2015 e nº 002.000.209/2013 (Apenso), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

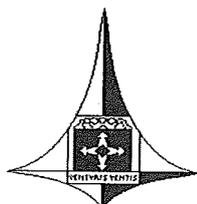
O presente Contrato obedece aos termos das Autorizações SRP nº 230/2015 (fls. 31/32) e Autorização SRP nº 287/2015 (fl. 16, apenso), ambas da Ata de Registro de Preços nº 16/2014, proveniente do Pregão Eletrônico nº 165/2014 – SULOLOG/SEGAD, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, do Memorando nº 12/2015-COORDLOG/SUAG/CACI de fls. 03/04, do Ofício nº 1094/2015-ROAC (fl. 02, apenso), e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

---

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

1

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de periódicos, consoante especifica o Memorando nº 12/2015-COORDLOG/SUAG/CACI (fls. 03/04) e Ofício nº 1.094/2015-ROAC (fl. 02, apenso), conforme descrição abaixo:

**Autorização SRP nº 230/2015 (fl. 31).** Para atender à Casa Civil e Governadoria do DF.

Item	Publicação	Quant.	Preço unitário anual	Preço total
1	Revista Carta Capital	2	R\$ 399,99	R\$ 799,98
2	Revista Veja	7	R\$ 399,99	R\$ 2.799,93
3	Revista Isto É	7	R\$ 391,99	R\$ 2.743,93
4	Revista Época	7	R\$ 399,99	R\$ 2.799,93
5	Revista Exame	2	R\$ 309,99	R\$ 619,98
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 9.763,75</b>

**Autorização SRP nº 0287/2015 (fl. 16, apenso).** Para atender à Residência Oficial de Águas Claras – ROAC.

Item	Publicação	Quant.	Preço unitário anual	Preço total
1	Revista Carta Capital	1	R\$ 399,99	R\$ 399,99
2	Revista Isto É	1	R\$ 391,99	R\$ 391,99
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 791,98</b>
<b>Total do Contrato</b>				<b>R\$ 10.555,73</b>

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 10.555,73 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101;

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699 e 04.122.6003.8517.9700;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

2

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2 – O empenho parcial, para atender à Autorização SRP nº 230/2015 (fl. 31) é de **R\$ 9.763,75 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00365, emitida em 05/05/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

6.3 – O empenho parcial, para atender à Autorização SRP nº 0287/2015 (fl. 16, apenso) é de **R\$ 791,98 (setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00395, emitida em 18/05/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

---

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

3

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 211,11 (duzentos e onze reais e onze centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

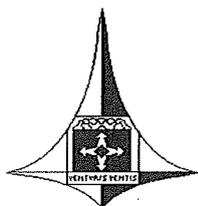
II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1 – Das Espécies**

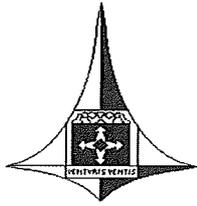
13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2 – Da Advertência**

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

---

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

6

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

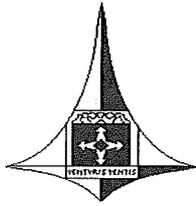
13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

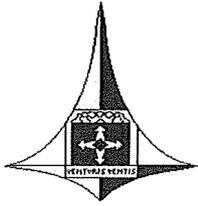
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**13.5 – Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6 – Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

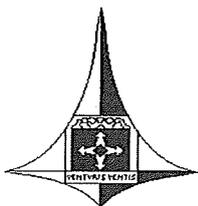
III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

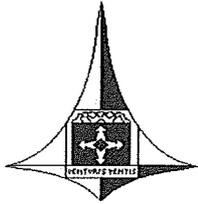
13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8 – Do Assentamento em Registros**

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

10

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

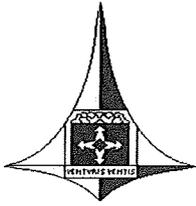
O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 26 de junho de 2015.

**SÉRGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela Contratada:

**LUCIENE GUEDES DE CARVALHO**  
Sócia Proprietária

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO  
CPF: 471.541.871-15

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539

12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

com base no inciso II, art. 79, Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2015, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: José Itamar Feitosa, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: Luciene Guedes de Carvalho, na qualidade de Sócia/Procuradora.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2015-GVG,  
NOS TERMOS PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO: 014.000.031/2015, PARTES: DF/Vice-Governadoria x Loggos Jornais, Revistas e Publicações Ltda; OBJETO: prestação de serviços de fornecimento semanal de revistas; DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 1.591,96 (Um mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.442, de 30/12/2014; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0026, Natureza da despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, UG: 100101, Gestão: 00001, Nota de Empenho nº 00205, emitida em 24/06/2015 na modalidade ordinária; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 165/2014-SULIC/SEPLAN, Ata de Registro de Preços no SRP nº 16/2014 e demais dispositivos da Lei nº 8.666 de 21.06.93; O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) compreendendo o período de 13 de julho de 2015 a 12 de julho de 2016, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: José Itamar Feitosa, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal, Pela Contratada: Luciene Guedes de Carvalho, na qualidade de Sócia-Procuradora.

**CASA CIVIL**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2015.**

PROCESSO: 002.000.139/2015 e 002.000.209/2015 (Apenso). PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA. PROCEDIMENTO: Autorização SRP nº 230/2015 e Autorização SRP nº 287/2015, ambas da Ata de Registro de Preços nº 16/2014, proveniente do Pregão Eletrônico nº 165/2014-SULOG/SEGAD, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002 e Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de periódicos, consoante específica o Memorando nº 12/2015-COORDLOG/SUAG/CACI (Processo nº 002.000.139/2015) para atender a Casa Civil e a Governadoria do Distrito Federal e Ofício nº 1094/2015-ROAC (Processo nº 002.000.209/2015) para atender a Residência Oficial de Águas Claras. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programas de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699 e 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: 2015NE00365, no valor de R\$ 9.763,75 (nove mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), emitida em 05/05/2015 e 2015NE00395, no valor de R\$ 791,98 (setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), emitida em 18/05/2015, ambas sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 10.555,73 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: LUCIENE GUEDES DE CARVALHO, na qualidade de Sócia Proprietária.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**AVISO**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, INFORMA aos Conselheiros que a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho, foi transferida para o dia 07 de julho de 2015, às 9h 30min, no Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Ala Oeste - Gabinete - Brasília - DF.

Brasília/DF, 29 de junho de 2015.  
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DO PREGÃO**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015.

A PREGOEIRA torna público o resultado do Julgamento do Pregão acima citado, cujo objeto dos

lotes 01 e 02 foi adjudicado a licitante Oi S/A com os seguintes valores (lote 01 R\$ 706.996,20 e lote 02 R\$ 2.417.622,40). O lote 03 restou deserto. Demais informações encontram-se disponíveis no site: www.compras.df.gov.br. Processo nº. 380.001.518/2012 – SEDHS.

Brasília/DF, 29 de junho de 2015.  
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E LICITAÇÕES**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015.**

O PREGOEIRO torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa Distribuidora Veicular Ltda, CNPJ n.º 07.262.218/0001-63 sagrou-se vencedora dos itens 1 e 4 com o valor total de R\$ 48.876,80; empresa BBW do Brasil Comercio de Pneumáticos Ltda-Epp, CNPJ n.º 17.450.564/0001-29 sagrou-se vencedora dos itens, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 com o valor total de R\$ 82.604,40. Mais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974002. Processo: 040.000.784/2015.

Brasília/DF, 29 de junho de 2015.  
FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE CADASTRO  
E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS  
GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL**

**EDITAL Nº 35, DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso II, alínea "b" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e considerando o Relatório de Missão nº 08/2015 - GEFMT/COFIT/SUREC/SEF, de 07/05/2015, e solicitação da GEFMT, bem como a necessidade de depuração cadastral por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF retroativamente a data de início de suas atividades, a inscrição do contribuinte abaixo relacionado, por se inscrever com informações cadastrais falsas e pelo fato de nunca ter funcionado no endereço cadastral conforme parecer reduzido a termo. Por consequência, DECLARA a inidoneidade dos seus documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 88, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 25.508/2005, restando ainda PROIBIDO de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 25, inciso III do Decreto nº 25.508/2005.

Nº INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DATA DE INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES:  
07.705.807/001-81, ÁGUAS CLARAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, AGTAG, 26/11/2014; 07.637.582/001-99, A.R.D. BARBOSA EIRELI ME, AGSIA, 07/03/2013.  
DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

**BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2015/006 – 2ª Publicação.  
VALIDADE ATÉ 22/03/2016**

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS – EIRELI – EPP. ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2015/006. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 104/2014. Objeto da ARP: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para a locação de grades de contenção e tendas de proteção para operacionalização da entrega dos cartões e materiais específicos do Programa Social Cartão Material Escolar 2015. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 79.920,00. Firmada em: 23/03/2015. Signatários pelo BRB: Nilban de Melo Júnior. Pela Contratada: Moacir Garcia Passos Filho. Executora: Márcio Hipólito de Azevedo. Processo nº: 041.001.243/2014. MARCELO VARELA. Gerente de Área e. e.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2014 – 3ª Publicação.  
VALIDADE ATÉ 31/12/2015**

Órgão Gerenciador: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: SINART SINALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIOS CORPORATIVO LTDA. Assinatura: 29/12/2014. Objeto da ARP: Fornecimento e instalação de carenagens para as agências, Pab's e dependências do BRB. Modalidade: Pregão Eletrônico: 076/2014. Vigência: 12 meses. Valor